



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1939, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 03/12/19  
  
**Responsável**

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento em função pública Temporária e Cadastro de Reserva de para o cargo de Salva-vidas da Prefeitura de Rio Bananal.

O **Prefeito de Rio Bananal - ES**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e, tendo em vista a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento em função pública Temporária e Cadastro de Reserva para o cargo de Salva-vidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Rio Bananal, por meio de Comissão constituída pela Secretaria de Administração, realizará o Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento em função pública Temporária e Cadastro de Reserva para o cargo de Salva-vidas, nos termos da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 1455 e Lei nº 1459.2019, conforme especificado em Edital.

**Parágrafo Único:** Caberá a Comissão Especial, instituída através de portaria específica, toda a condução desse Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º.** A Comissão desse Processo Seletivo Simplificado fará a classificação mediante análise de títulos, cujos pesos serão definidos no Edital.

**Art. 3º.** Os contratos serão efetuados pelo período máximo de até cinco meses (05), conforme dispõe a Lei Municipal nº 1455.2019 e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 4º.** Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

**Art. 5º.** Compete a Comissão Organizadora do Processo Seletivo a publicação do resultado final, através do site [www.riobananal.es.gov.br](http://www.riobananal.es.gov.br) e murais da sede do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 6º.** Os casos omissos neste Decreto e não previstos no respectivo Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.





**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

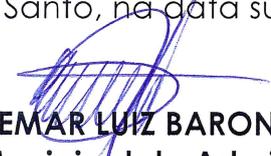
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos três (03) dias no mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).



**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.



**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretário Municipal de Administração